

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/06/00.


Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Xavier)

PL 1395/2000

LIDO
Em 28/06/00
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o estabelecimento de
paridade de preços praticados pelas
clínicas médicas, laboratórios de
análise e outras empresas da área
de saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica determinado que as clínicas médicas, hospitais, laboratórios de análise e outras empresas e/ou, pessoas físicas cobrarão pelos serviços que prestam ao público e aos Planos de Saúde e/ou organizações congêneres preços idênticos, quaisquer que sejam os serviços prestados na área da saúde;

Parágrafo Único - Por público a que se refere o Art. 1º desta lei entende-se o consumidor não vinculado a Planos de Saúde e/ou congêneres;

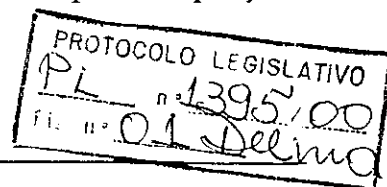
Art. 2º - O Poder Executivo definirá, na Regulamentação desta lei, para cuja elaboração e aprovação dá-se o prazo de 90 (noventa) dias, o órgão fiscalizador dos procedimentos aqui fixados;

Art. 3º - Aos infratores desta lei serão aplicadas multas a serem definidas pelo Poder Executivo na regulamentação de que trata artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É público e notório que as pessoas que por motivos econômico-financeiros não podem associar-se a planos de saúde têm suas dificuldades aumentadas quando, doentes e necessitando de internação exames de laboratórios e outros serviços pagam pelos mesmos preços majorados. Isso porque, se está levando à prática uma modalidade inteiramente contrária à lógica, na medida em que as referidas organizações cobram ao público preços acima dos praticados para os planos de saúde.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de pôr fim a essa anomalia, obrigando-se o princípio da remuneração igual para serviços iguais, não contendo a referida proposição nenhum sentido de tabelamento, procurando-se apenas corrigir uma injustiça, para não se dizer extorsão.

Devemos destacar, por outro lado, que esse problema assume maiores proporções em virtude da precariedade em que se encontra a saúde pública.

Sempre sensíveis aos anseios populares, estou certo de que os demais Deputados com assento nesta Casa hão de se associar-se as elevadas finalidades a que se destina o presente Projeto de Lei que ora apresento à consideração.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

